



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022.

ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, E PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS CADASTRADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas Unidades de Saúde do Município de Afonso Cláudio.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considere-se:

I - Unidade de Saúde: o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto de programa de Saúde da Família;

II – Idoso: a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 3º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema único de Saúde (SUS)

Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 09 de agosto de 2022.


MARCELO BERGER COSTA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A promoção da saúde, a igualdade de direitos, a equidade, são os basilares da presente proposta.

Promover a saúde como direito de todos, porém, reconhecendo que nem todos podem ser atendidos da mesma forma, haja vista estarem em situação desproporcional em relação aos demais.

Insta ainda frisar, que no que diz respeito a uma possível alegação do Executivo de vício de competência, vejamos nossa fundamentação:

Até 2016, vigorava no meio legislativo, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas ao Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida **pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ, que deu origem ao Tema 917.**

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que:

“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Superada a comprovação da competência deste Poder para propor a matéria em questão, concluímos que o intuito desta proposição é garantir a mesma acessibilidade dos cidadãos com condições de mobilidade reduzidas, com a saúde mais fragilizada, de ter suas consultas agendadas sem ter que depender de um transporte, muitas vezes pago, sem ter que enfrentar filas ou condições que traga vulnerabilidade para os mesmos, e ainda, dependendo sempre, ou quase sempre de um acompanhante para tal.

Assim, apresento aos nobres Pares desta Casa Legislativa este Projeto de Lei, de grande importância para a nossa sociedade, pedindo apoio para sua aprovação.

Atenciosamente,

MARCELO BERGER COSTA

Vereador

